

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.449 /

## **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABONETES ANTARES LTDA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 12 da quadra A do Mini-Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no bairro Jardim Kennedy, identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 226/07, e assim descrito:

LOTE 12 – QUADRA A – 1.706,57 m<sup>2</sup>

20,00m de frente para a Rua Mucovita;

85,30m do lado direito, em divisas com o lote 11;

85,30m do lado esquerdo, em divisas com o lote 13;

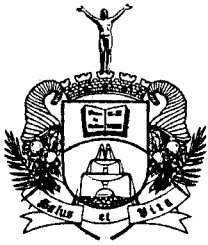
20,00m nos fundos, em divisas com a Alcoa Alumínio S/A.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo anterior, avaliado em R\$ 28.329,06 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), à empresa Indústria e Comércio de Sabonetes Antares Ltda., para implantação de unidade industrial.

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação de produtos cosméticos, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar no mínimo 06 (seis) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu novo endereço.

§ 1º - A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

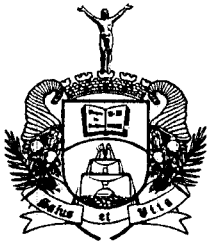
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 2º - Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º - A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei será



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Os órgãos municipais competentes farão lavrar instrumento público, garantindo a reversão do imóvel porventura doado através do projeto PITA – Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº 7.228, de 27 de julho de 2000, se for o caso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 2008.

PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal em exercício